

Esta publicação reúne proposições legislativas apresentadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal sobre os interesses do movimento sindical, do trabalhador e ao cidadão de um modo geral no **período 1º de maio a 1º de julho de 2019**.



Para ter acesso a íntegra da proposição é só clicar na identificação da matéria, por exemplo: **Projeto de Lei (PL) xxxx/2019**.

### **Suspende a portaria 604 sobre a abertura do comércio aos domingos e feriados**

#### **Projeto de Decreto Lei (PDL) 428 de 2019**

**Autoria:** deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP)

**Ementa:** Susta a aplicação da Portaria nº 604, que dispõe sobre a autorização permanente para ao trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos.

**Tramitação:** Apensado ao PDL 427 de 2019, que foi distribuído para as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania. pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), onde aguarda designação de relator.

### **Suspende a portaria 604 sobre o trabalho aos domingos e feriados**

#### **Projeto de Decreto Lei (PDL) 427 de 2019**

**Autoria:** deputada Erika Kokay (PT-DF)

**Ementa:** Susta a aplicação da Portaria nº 604, que dispõe sobre a autorização permanente para ao trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos.

**Tramitação:** Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania.

### **Trabalho de grávida e lactantes em atividades salubres**

#### **Projeto de Lei (PL) 3775 de 2019**

**Autoria:** deputado Júnior Bozella (PSL-SP)

**Ementa:** Altera o art. 394-A da CLT para assegurar os direitos da grávida e da lactante em atividades laborais salubres.

Pelo projeto a trabalhadora gestante e a lactante será transferida para exercer seus trabalhos em locais salubres, ou será afastada automaticamente durante todo o período de gravidez e a lactante durante os seis primeiros meses de lactação de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, em qualquer grau de insalubridade, sem a necessidade de apresentar atestado médico. Fixa que a trabalhadora gestante e a trabalhadora lactante deverão ser transferidas para exercer suas atividades em locais salubres, neste caso se suspenderá o adicional de insalubridade, e em caso de não ser possível a transferência das trabalhadoras gestantes e lactantes para ambientes de atividades laborais salubres serão afastadas e receberão salário maternidade.

**Tramitação:** Aguardando despacho inicial.

### Proíbe cláusula em instrumento coletivo autorizando o trabalho nos feriados

#### [Projeto de Lei \(PL\) 3747 de 2019](#)

**Autoria:** deputado Glaustin Fokus (PSC-GO)

**Ementa:** Acrescenta parágrafo único ao art. 6º-A da Lei nº 10.101, para vedar o estabelecimento de cláusula de convenção coletiva que condicione a permissão para o trabalho aos feriados à assinatura de termo de adesão ou a qualquer outro procedimento que requeira autenticação, homologação, autorização ou aprovação de sindicato.

**Tramitação:** Aguardando despacho inicial.

### Banco de horas pagável em até 2 anos

#### [Projeto de Lei \(PL\) 3735 de 2019](#)

**Autoria:** deputada Magda Mofatto (PL-GO)

**Ementa:** Modifica a CLT a fim de dispor sobre jornada de trabalho que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo individual escrito, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **dois anos**, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias.

Fixa que o banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 1 ano.

Permite ainda a faculdade das partes, por meio de acordo individual de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

**Tramitação:** Aguardando despacho inicial.

### Proíbe cobrança de tarifa bancária sobre movimentações do FGTS

#### [Projeto de Lei \(PL\) 3732 de 2019](#)

**Autoria:** deputada Magda Mofatto (PL-GO)

**Ementa:** Dispõe alteração da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para vedar a cobrança de tarifa nas movimentações da conta vinculada, pelo agente operador ou por agente financeiro.

**Tramitação:** Aguardando despacho inicial.

### Saque do FGTS para ensino do titular ou de seus descendentes

#### [Projeto de Lei \(PL\) 3696 de 2019](#)

**Autoria:** deputada Lafayette de Andrada (PRB-MG)

**Ementa:** Altera a Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para permitir o pagamento de despesas do titular ou de qualquer de seus descendentes, ascendentes, parentes colaterais até o 2º grau ou dependentes com educação nos ensinos infantil, fundamental, médio, profissional e superior.

**Tramitação:** Aguardando despacho inicial.

### **Amplia a estabilidade da empregada grávida**

#### **[Projeto de Lei \(PL\) 3695 de 2019](#)**

**Autoria:** deputada Marília Arraes (PT-PE)

**Ementa:** Altera a redação do art. 391-A da CLT, a fim de ampliar o período de estabilidade da gestante, que desde a confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória, no mínimo, por 6 meses após o final do período de licença-maternidade.

**Tramitação:** Aguardando despacho inicial.

### **Obrigação do empregador disponibilizar creche para filhos do trabalhador**

#### **[Projeto de Lei \(PL\) 3584 de 2019](#)**

**Autoria:** deputado Charles Fernandes (PSD-BA)

**Ementa:** Obriga-se ao empregador a disponibilizar local adequados para guarda dos filhos, ou convênio com creche até 5 anos ou implicará em multa de pelo menos 50% da despesa efetuada pelo empregado ao estabelecimento particular. Acrescenta-se o § 3º ao art. 389 da CLT para prever o pagamento de indenização por descumprimento de dispositivo legal.

**Tramitação:** Aguardando despacho inicial.

### **Contagem de tempo de contribuição em caso de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez**

#### **[Projeto de Lei \(PL\) 3506 de 2019](#)**

**Autoria:** deputado Eduardo Costa (PTB-PA)

**Ementa:** Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para reconhecer como período de carência o tempo de recebimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, intercalado com períodos de contribuição ou atividade.

**Tramitação:** Aguardando despacho inicial.

### **Licença do trabalho para cuidar de parentes doentes**

#### **[Projeto de Lei \(PL\) 3394 de 2019](#)**

**Autoria:** deputado Fábio Faria (PSD-RN)

**Ementa:** Altera a CLT, para dispor sobre a concessão de horário especial ao trabalhador que possuam sob seus cuidados avós, pais, cônjuge, filho ou enteado portadores de moléstia grave ou em estado terminal, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, enquanto perdurar o tratamento, independentemente de compensação da carga horária.

**Tramitação:** Aguardando despacho inicial.

**Fixa competência para resolver conflitos sobre remuneração do trabalhador celetista**  
**Projeto de Lei (PL) 3349 de 2019**

**Autoria:** deputado João H. Campos (PSB-PE)

**EMENTA:** Acrescenta parágrafos ao art. 457 da CLT a fim de fixar a competência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para dirimir qualquer divergência ou impasse decorrente da definição de remuneração, assim como garantir a aplicação das garantias nele inscritas, materializando procedimentos, promovendo a execução, realizando o controle e normatizando espécies legais que se fizerem complementares e necessárias. Fixa ainda que a execução do auxílio-alimentação, dar-se-á em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**Tramitação:** Aguardando despacho inicial.

**Jornada de trabalho em virtude de escusa religiosa**

**Projeto de Lei (PL) 3346 de 2019**

**Autoria:** deputado Wolney Queiroz (PDT-PE)

**EMENTA:** Altera o art. 67 da CLT para assegurar prestação alternativa ao empregado, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com o dia de trabalho e dá outras providências.

De acordo com o projeto é assegurada ao empregado, em comum acordo com o empregador e sem ônus ou perdas para o empregado, mediante prévio e motivado requerimento, prestação alternativa devido escusa de consciência por motivo religioso, as seguintes prestações alternativas:

I – escolher o dia da semana em que desfrutará do descanso semanal remunerado quando este coincidir com os dias ou turnos nos quais, segundo preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de atividades laborais;

II - optar por acréscimo de horas diárias ou troca de turno até a compensação do quantitativo de horas de trabalho, definidas no contrato de trabalho, quando essas não forem executadas por razão de coincidirem com o dia comunicado como sagrado pelo empregado.

A comunicação da ausência devido à consciência de credo deverá ser feita antecipadamente, pelo empregado, ao empregador e se este não aceitar o pedido, desde que justifique razões plausíveis da não concordância e os motivos da impossibilidade de ajustes da rotina laboral em virtude de exigências técnicas da empresa contratante, poderá o empregado requerer a rescisão indireta do contrato de trabalho sem prejuízo do tempo trabalhado e direitos assegurados.

Fica proibida, durante a entrevista de emprego, a apresentação de questionamento que não tenha relação direta com as qualificações profissionais específicas para o cargo a ser preenchido, devendo a seleção limitar-se a averiguar a qualificação, o potencial, a técnica e a motivação do candidato ao emprego, não sendo permitido realizar pergunta que impute discriminação de qualquer natureza, cabendo ao empregador justificar a dispensa do entrevistado se comprovada a atividade específica do labor como essencial e a impossibilidade de execução do serviço em horário alternativo.

**Tramitação:** Aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

**Prazo para julgamento de ação trabalhista em caso de falta de pagamento de salário**  
**[Projeto de Lei \(PL\) 3309 de 2019](#)**

**Autoria:** deputada Lauriete (PL-ES)

**Ementa:** Acrescenta dispositivos à CLT, para estabelecer prazo de julgamento em caso de falta de pagamento de salário por mais de 3 meses, consecutivos ou não. Fixa que a sentença deverá ser proferida em até 60 dias, a contar da data do ajuizamento da reclamação, e em igual prazo em caso de recurso ordinário, a contar da data de sua Interposição.

**Tramitação:** Aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

**Igualdade nas regras de uso de vale-transporte**

**[Projeto de Lei \(PL\) 3186 de 2019](#)**

**Autoria:** deputado Alencar Santana Braga (PT-SP)

**Ementa:** Altera a Lei do Vale-Transporte para assegurar a isonomia aos usuários do benefício instituído por esta lei.

Pelo projeto onde houver a cobrança de tarifa do transporte público por sistema de bilhetagem eletrônica, fica vedado o estabelecimento de regras prejudiciais aos usuários do benefício instituído por esta lei, tais como valor diferenciado, número de embarques inferior ou tempo máximo diverso de uso integrado do sistema por viagem, devendo ser aplicada a mesma regra para o bilhete comum de usuário.

**Tramitação:** Aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

**Prazo para julgamento de ação trabalhista em caso de falta de pagamento de salário**  
**[Projeto de Lei \(PL\) 3309 de 2019](#)**

**Autoria:** deputada Lauriete (PL-ES)

**Ementa:** Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, para estabelecer prazo de julgamento em caso de falta de pagamento de salário por mais de 3 meses, consecutivos ou não.

Fixa que a sentença deverá ser proferida em até 60 dias, a contar da data do ajuizamento da reclamação, e em igual prazo em caso de recurso ordinário, a contar da data de sua Interposição.

**Tramitação:** Aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

**Competência da Justiça do Trabalho**

**[Projeto de Lei \(PL\) 3013 de 2019](#)**

**Autoria:** deputado Alê Silva (PSL-MG)

**Ementa:** Altera o art. 651 da CLT, para dispor sobre a competência territorial das Varas do Trabalho a fim de reconhecer o foro do domicílio do reclamante quando a competência do juízo pelo do local da contratação ou da prestação dos serviços inviabilizar a garantia do exercício do direito de ação ou torná-la desproporcionalmente difícil ou onerosa.

**Tramitação:** Aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

**Fixa cota de 20% para contratação de trabalhadores com mais de 40 anos de idade**  
**[Projeto de Lei \(PL\) 2931 de 2019](#)**

**Autoria:** deputado Pastor Eurico (PATRI-PE)

**Ementa:** Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para estabelecer cota para contratação de pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de idade pelas empresas com mais de 100 (cem) empregados serão obrigadas a preencher, no mínimo, 20% dos seus cargos, e prevê multa no valor de R\$ 2.000,00 para cada empregado não contratado na cota estabelecida no caput deste artigo.

**Tramitação:** Apensado ao PL 5993 de 2001, que aguarda apresentação de relatório na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Fixa cota de 20% para contratação de trabalhadores com mais de 40 anos de idade**  
**[Projeto de Lei \(PL\) 2931 de 2019](#)**

**Autoria:** deputado Pastor Eurico (PATRI-PE)

**Ementa:** Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para estabelecer cota para contratação de pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de idade pelas empresas com mais de 100 (cem) empregados serão obrigadas a preencher, no mínimo, 20% dos seus cargos, e prevê multa no valor de R\$ 2.000,00 para cada empregado não contratado na cota estabelecida no caput deste artigo.

**Tramitação:** Apensado ao PL 5993 de 2001, que aguarda apresentação de relatório na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Competência da Justiça do Trabalho sobre trabalho em plataforma digital**  
**[Projeto de Lei \(PL\) 2884 de 2019](#)**

**Autoria:** deputado Celso Russomanno (PRB-SP)

**Ementa:** Define a competência da Justiça do Trabalho para processos que envolvam trabalho individual via plataformas digitais, definindo por trabalho individual via plataformas digitais, o que se desenvolve por prestador pessoa natural, de modo contínuo e com objetivos econômicos, conforme demanda, por meio de plataformas digitais que promovam a aproximação entre cliente e trabalhador digital.

**Tramitação:** Apensado ao PL 775 de 2019, que aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

**Amplia o prazo de licença paternidade**  
**[Projeto de Lei \(PL\) 2786 de 2019](#)**

**Autoria:** deputada Luizianne Lins (PT-CE)

**Ementa:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a licença paternidade pelo prazo de 5 dias, em caso de nascimento ou de adoção de filho que será estendida para 90 dias, desde que com a anuência expressa da mãe, quando houver, e se dará concomitantemente ou não com a licença-maternidade, nos termos definidos pelos respectivos pais, que durante esse período o empregado não poderá exercer qualquer atividade remunerada.

**Tramitação:** Apensado ao PL 879 de 2011, que aguarda designação de relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

### Define o contrato autônomo

#### [Projeto de Lei \(PL\) 2755 de 2019](#)

**Autoria:** deputado Tiago Dimas (SD-TO)

**Ementa:** Altera a CLT para definir como trabalhador autônomo a pessoa física que exerce, por conta própria, fora do âmbito de organização e direção de outrem, de forma habitual, direta e predominantemente pessoal, atividade econômica ou profissional com fins lucrativos, sendo ele segurado obrigatório da Previdência Social como contribuinte individual. As condições de trabalho e contraprestação são estabelecidas no contrato de prestação de serviços, respeitada o Código Civil, e as leis especiais.

**Tramitação:** Apensado ao PL 8303 de 2017, que aguarda apresentação de relatório pela deputada Flávia Moraes (PDT-GO) na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

### Incidência da Participação nos Lucros e Resultados na pensão alimentícia

#### [Projeto de Lei \(PL\) 2703 de 2019](#)

**Autoria:** deputado Valtenir Pereira (MDB-MT)

**Ementa:** Altera o art. 3º da Lei nº 10.101, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, para permitir a incidência de pensão alimentícia sobre a participação.

**Tramitação:** Aguarda designação de relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

### Ultratividade de instrumento coletivo de trabalho

#### [Projeto de Lei \(PL\) 2699 de 2019](#)

**Autoria:** deputado Valtenir Pereira (MDB-MT)

**Ementa:** Altera o § 3º do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, para garantir a ultratividade das normas estabelecidas em convenção ou acordo coletivo de trabalho até que sejam modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho ou sentença normativa.

**Tramitação:** Apensado ao PL 8112 de 2017, que aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

### Pagamento de honorários periciais

#### [Projeto de Lei \(PL\) 2687 de 2019](#)

**Autoria:** deputado Hiran Gonçalves (PP-RR)

**Ementa:** Altera o art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o pagamento dos honorários periciais no processo do trabalho, que será fixado o valor para beneficiários da justiça gratuita, respeitando o limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, fundamentando as exceções.

**Tramitação:** Apensado ao PL 10817 de 2018, que aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).



### **Estabilidade da contratada por prazo determinado**

#### **Projeto de Lei (PL) 2685 de 2019**

**Autoria:** deputado Sanderson (PSL-RS)

**Ementa:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre o prazo da estabilidade provisória da gestante contratada por prazo determinado se extingue com o fim do prazo do contrato firmado pelas partes.

**Tramitação:** Apensado ao PL 3829 de 1997, que aguarda designação de relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

### **Aplicação de meta de prevenção de acidentes no PLR**

#### **Projeto de Lei (PL) 2683 de 2019**

**Autoria:** deputado Sanderson (PSL-RS)

**Ementa:** Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para permitir a aplicação de metas vinculadas ao desempenho de ações em prevenção de acidentes como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa. De acordo com o projeto aplicam-se metas referentes à saúde e segurança no trabalho vinculadas ao desempenho de ações em prevenção de acidentes.

**Tramitação:** Aguarda apresentação de relatório pelo deputado Laércio Oliveira na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

**Situação:** Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

### **Estabilidade da contratada por prazo determinado**

#### **Projeto de Lei (PL) 2685 de 2019**

**Autoria:** deputado Sanderson (PSL-RS)

**Ementa:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre o prazo da estabilidade provisória da gestante contratada por prazo determinado se extingue com o fim do prazo do contrato firmado pelas partes.

**Tramitação:** Apensado ao PL 3829 de 1997, que aguarda designação de relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

### **Rescisão do contrato por atraso no pagamento**

#### **Projeto de Lei (PL) 2646 de 2019**

**Autoria:** deputada Alê Silva (PSL-MG)

**Ementa:** Acrescenta parágrafo ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a rescisão indireta do contrato de trabalho em face do atraso no pagamento dos salários se dará em caso de atraso no pagamento dos salários por 3 meses consecutivos, o empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho, nos seguintes termos: I – a comunicação da rescisão ao empregador dar-se-á por notificação extrajudicial; II – considera-se rescindido o contrato a partir da data em que o empregador for notificado, devendo a entrega dos documentos que comprovem a rescisão contratual aos órgãos competentes e o pagamento das verbas rescisórias ser efetuados no prazo estabelecido no § 6º do art. 477 desta Consolidação.

**Tramitação:** Aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).





Senado Federal

### **Estabilidade no emprego após afastamento por doença grave**

#### **Projeto de Lei (PL) 3259 de 2019**

**Autoria:** senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho, para conceder estabilidade provisória à pessoa com doença grave, nas condições que especifica. Fixa que em caso de auxílio-doença, o empregado é considerado em licença não remunerada durante o período de recebimento desse benefício e após a cessação do benefício previdenciário a pessoa com doença grave tem garantida, pelo prazo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, vedada, ainda, a rescisão contratual motivada em falta contumaz, quando o comprometimento da frequência ao trabalho decorrer da severidade e da demanda do tratamento.

**Tramitação:** Aguarda designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

### **Honorários advocatícios e o ônus da sucumbência**

#### **Projeto de Lei (PL) 2642 de 2019**

**Autoria:** senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

**Ementa:** Altera o art. 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e o art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre os percentuais de fixação de honorários advocatícios nas demandas trabalhistas, e sobre a exigibilidade dos ônus da sucumbência para o beneficiário da justiça gratuita quando este houver obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar as despesas.

**Tramitação:** Aguarda designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

### **Isenção do pagamento do depósito recursal**

#### **Projeto de Lei (PL) 2761 de 2019**

**Autoria:** senador Styvenson Valentim (PODE-RN)

**Ementa:** Modifica o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho para estender ao trabalhador recorrente, beneficiários ou não da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial a isenção de depósito recursal.

**Tramitação:** Aguarda designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

### **Verbas trabalhistas fixadas em acordo judicial**

#### **Projeto de Lei (PL) 2896 de 2019**

**Autoria:** senador Paulo Paim (PT-RS)

**Ementa:** Altera o art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a discriminação e a quitação das verbas constantes em acordo homologado judicialmente.

Pelo projeto a discriminação das verbas pagas em caso de acordo deve observar a proporcionalidade das parcelas constantes na petição inicial, não podendo as partes dispor livremente sobre a natureza jurídica dos títulos quitados, nem incluir títulos não constantes na inicial. Independentemente dos pedidos constantes na petição inicial, a quitação em caso de acordo é integral do contrato de trabalho, exceto se as partes dispuserem de modo contrário.

**Tramitação:** Aguarda designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

### **Decisão transitado em julgado gera inscrição em banco de dados de devedor**

#### **Projeto de Lei (PL) 2830 de 2019**

**Autoria:** senador Styvenson Valentim (PODE-RN)

**Ementa:** Modifica o art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, para estabelecer que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado, se não houver garantia do juízo.

**Tramitação:** Aguarda designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

### **Estabilidade no emprego após afastamento por doença grave**

#### **Projeto de Lei (PL) 3259 de 2019**

**Autoria:** senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho, para conceder estabilidade provisória à pessoa com doença grave, nas condições que especifica. Fixa que em caso de auxílio-doença, o empregado é considerado em licença não remunerada durante o período de recebimento desse benefício e após a cessação do benefício previdenciário a pessoa com doença grave tem garantida, pelo prazo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, vedada, ainda, a rescisão contratual motivada em falta contumaz, quando o comprometimento da frequência ao trabalho decorrer da severidade e da demanda do tratamento.

**Tramitação:** Aguarda designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Brasília-DF, em 30 de julho de 2019.

**Relações Institucionais da CNTC**

*É permitida a reprodução desde que citada a fonte.*